



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2760/2022  
DATA: 25/08/2022  
Ass: Kardine

OF. SCGAB. N.º 405/2022

Serra, 24 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.558, de 18 de agosto de 2022.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.558, de 18 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 23 de agosto de 2022, com a seguinte ementa: “Fica denominado “Rotatória Argeu Alves Costa Neto” a rotatória no bairro Parque Residencial Laranjeiras, mais conhecida como ‘Rotatória do O’ e dá outras providências”, segundo se verifica em anexo.

Atenciosamente,

  
**GRAZIELLA DALLA PAGANI**  
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito  
(Interinamente – Decreto nº 3.298, de 15/08/2022)





PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 23/8/2022

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.558, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

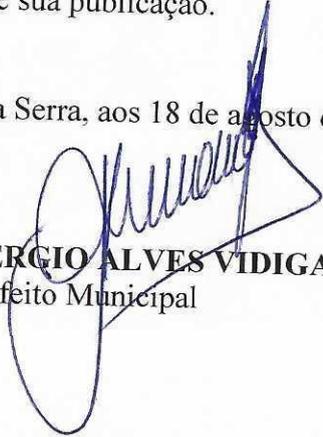
FICA DENOMINADO “ROTATÓRIA ARGEU ALVES COSTA NETO” A ROTATÓRIA NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, MAIS CONHECIDA COMO “ROTATÓRIA DO O” E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Rotatória Argeu Alves Costa Neto” a rotária no Bairro Parque Residencial Laranjeiras, mais conhecida como “Rotatória do Ó”, localizada em frente ao Hospital Dório Silva, entre as Avenidas Eudes Scherrer, Talma Rodrigues e Copacabana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 18 de agosto de 2022.

  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 23 de Agosto de 2022

Edição N407

## ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

### LEI Nº 5.553, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

ESTABELECE O DIREITO DAS MÃES, COM FILHOS DE ATÉ 6 MESES DE IDADE, AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E SELEÇÕES PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às mães o direito de amamentarem seus filhos de até 6 meses de idade durante a realização de qualquer etapa avaliatória de concursos e seleções públicas na Administração Pública Direta e Indireta do Município da Serra.

§ 1º Terá o direito previsto no *caput* a mãe com filho de até 6 meses de idade na data da prova ou de qualquer outra etapa avaliativa em que a amamentação se fizer necessária.

§ 2º A comprovação da idade da criança será feita mediante declaração no ato em que o direito à amamentação for requerido, devendo a mãe apresentar a certidão de nascimento do filho no momento de realização da prova ou da outra etapa avaliativa.

§ 3º Os editais deverão contemplar o direito à amamentação conforme esta Lei, disciplinando os termos do seu exercício.

§ 4º Em caso de omissão do edital, as mulheres deverão requisitar por escrito o direito de aleitamento no momento de sua inscrição no concurso ou na seleção.

Art. 2º É condição para o exercício do direito à amamentação que a mãe indique pessoa acompanhante, que deverá ser maior perante a lei civil, a qual será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local de prova e das demais avaliações até o horário limite determinado pelo edital ou conforme a autorização, na hipótese do § 4º do artigo anterior, e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade.

Art. 3º A mãe terá o direito de amamentar a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, ou conforme recomendação médica fundamentada e assinada por profissional habilitado.

§ 1º Durante o período de amamentação o ente organizador do concurso ou seleção deverá disponibilizar fiscal para acompanhar a mãe.

§ 2º O tempo despendido com a amamentação será compensado na prova ou na avaliação por igual período.

§ 3º O período compensado é contado da saída da mãe do local de prova ou da avaliação até seu retorno ao mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 18 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 918131

### LEI Nº 5.558, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

FICA DENOMINADO "ROTATÓRIA ARGEU ALVES COSTA NETO" A ROTATÓRIA NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, MAIS CONHECIDA COMO "ROTATÓRIA DO O" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Rotatória Argeu Alves Costa Neto" a rotatória no Bairro Parque Residencial Laranjeiras, mais conhecida como "Rotatória do Ó", localizada em frente ao Hospital Dório Silva, entre as Avenidas Eudes Scherrer, Talma Rodrigues e Copacabana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 18 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 918126

Decretos

### DECRETO Nº 3.016, DE 22 DE JUNHO DE 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Exclui a servidora KAROLINY FERREIRA SIQUEIRA, da Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica - COPLAGE, da Coordenadoria de Governo - CG, na função de membro.

Art. 2º Inclui o servidor BRUNO QUINTINO FERNANDES, na Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica - COPLAGE, da Coordenadoria de Governo - CG, na função de membro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de junho de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 918389

